



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0606053-64.2019.8.01.0070
Classe Reclamação Pré-processual
Requerente Maria Cleiciane Costa do Nascimento
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Mandado n.º Número do Mandado << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Procedimento Sumaríssimo, Lei n.º 9.099/95)

RECLAMADO **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ.

FINALIDADE **Citar** o reclamado acima para ciência da reclamação e **intimar** para comparecer à audiência de conciliação, marcada para o dia **12/11/2019**, às **08:30h**, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: ND, Rio Branco-AC - E-mail: cejusrb@tjac.jus.br.

ADVERTÊNCIA 1-Não comparecendo a parte reclamada à audiência de conciliação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei n.º 9.099/95).
2-O juiz, na forma do artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, poderá inverter o ônus da prova a favor da parte reclamante na audiência designada, quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for a parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

OBSERVAÇÃO 1) Na audiência, a parte reclamada deverá apresentar os documentos que dispuser sobre os fatos relatados pelo reclamante. A parte deverá comparecer pessoalmente e, no caso de pessoa jurídica, por meio de preposto credenciado.
2) Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2019.

Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque
Diretor(a) Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2019, foi disponibilizado na página 47/49 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonio Átila Silva da Cruz (OAB 5348/AC)

Teor do ato: "Conciliação Data: 12/11/2019 Hora 08:30 Local: SALA 01 do CEJUSC JEC localizado na Cidade da Jusitça Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Rio Branco, 21 de outubro de 2019.

Escrivā(o) Judicial

**AO JUÍZO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE RIO
BRANCO – ESTADO DO ACRE**

Processo n. 0606053-64.2019.8.01.0070

MARIA CLIEICIANE COSTA DO NASCIMENTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, **requerer a desistência do presente feito.**

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 18 de outubro de 2019.

Clefson Lima Andrade
Advogado – OAB/AC 4742

Antonio Átila S. Da Cruz
Advogado – OAB/AC 5348

Cleiber Mendes de Freitas
Estagiário de Direito